CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES FLS 02

MENSAGEM DE LEI Nº 031/2017

Pedro Canário, 06 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei que **institui o código municipal de proteção ao meio ambiente, cria o fundo municipal de conservação do meio ambiente, cria o conselho municipal de meio ambiente e dispõe sobre a política do meio ambiente e sobre o sistema municipal do meio ambiente para o município de Pedro Canário – ES,** no intuito de atender as exigências do IEMA como também, os procedimentos de licenciamento dentro do Município de Pedro Canário a partir de janeiro de 2018.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em 29 de novembro de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO / ESP. SANTO FLS. 04 MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 072 /2017

13.13
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.919
Em 07 de dezembro de 2017
PROTOCOLISTA

Institui o código municipal de proteção ao Meio Ambiente, cria o fundo municipal de conservação do Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a política do Meio Ambiente e sobre o sistema municipal do Meio Ambiente para o Município de Pedro Canário – ES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LIVRO I
PARTE GERAL
—
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Pedro Canário no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. Poderá o Município integrar-se com os órgãos Estaduais, Regionais ou Federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, na busca de solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em consonância com os princípios, os objetivos e finalidades da Política Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política do Meio Ambiente do Município de Pedro Canário objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal